

LEI Nº 0005/97

FIXA O VALOR DE DIÁRIAS DO PREFEITO E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que a Lei confere, FAÇO SABER a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu SANCIONO A seguinte Lei:

Art.1º) Fica pela presente Lei fixado o valor de diárias para os Servidores Municipais, calculado sobre o vencimento base e nos termos da tabela abaixo:

a) Para viagens internacionais	30%
b) Para viagens à capital federal	20%
c) Para viagens à capitais de Estados	18%
d) Para viagens à outras cidades	10%

Art.2º) O servidor fará juz a diária inteira quando o período de viagem for superior à 12 (doze) horas, a meia diária e quando o período de viagem for superior à 4 (quatro) horas.

Art.3º) À critério do Poder Executivo Municipal, a diárias poderão ser pagas em percentuais menores do estabelecido no Art.1º desta Lei, em função de valores apurados em relação ao possível gasto efetuado, a ser realizado pelo Servidor Municipal.

Art.4º) As diárias serão concedidas mediante apresentação de relatórios específico e devidamente autorizado.

Art.5º) Nos termos da Legislação pertinente, o Servidor Municipal está obrigado a apresentar comprovante da efetiva realização da viagem.

Parágrafo Único. O descumprimento da obrigação imposta pelo presente artigo obrigará o Servidor à devolução do Numerário devidamente corrigido

Art.6º) O regime de diárias estabelecido pela presente Lei será feito pelo sistema de adiantamento.

Art.7º) A diária do Prefeito Municipal, obedecendo as disposições desta Lei será o dobro do valor da diária percebida pelo funcionário de maior categoria do Quadro de Pessoal do Poder Executivo.

Art.8º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos dez dias do mês de janeiro de 1997.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal